

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

O Pregoeiro, e a Comissão de Apoio, do Pregão nº 001/2017-L, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência propor a ANULAÇÃO do presente certame, tendo em vista terem sido constatados alguns vícios insanáveis no processo, os quais passamos a expor:

1. Que após a obtenção do vencedor das fases de lance o Pregoeiro decidiu por habilitar a licitante ADALBERTO DA SILVA LOPES – ME, todavia esta empresa teve a sua habilitação impugnada pela licitante INVOCK SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – ME, segunda colocada na fase de lances, sob a alegação, momentânea, de não ter apresentado documento exigido pelo edital, qual seja, "Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal". Tal fato, verdadeiramente observado pelo Pregoeiro, motivou a retificação de sua decisão anterior INABILITANDO a empresa ADALBERTO DA SILVA LOPES – ME e HABILITANDO a segunda oferta melhor classificada, apresentada pela licitante INVOCK SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – ME.
2. Que no dia seguinte, ao numerar as folhas dos autos do processo administrativo, a Comissão de Apoio observou e constatou a **EXISTÊNCIA** do documento supostamente faltante da empresa ADALBERTO DA SILVA LOPES – ME, que se encontrava "**colado**" dentro do envelope de Habilitação, o que justifica a não retirada deste documento do interior do envelope no momento da sessão, passando assim despercebido pela Comissão e pelas próprias licitantes presentes à sessão, quando da verificação documental.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3. Em que pese a observância posterior da existência do referido documento, esta constatação se deu sem a presença das demais licitantes, o que poderia dar margem a interpretações equivocadas de que o documento poderia ter sido inserido posteriormente por algum servidor e ensejar um possível favorecimento à empresa licitante ADALBERTO DA SILVA LOPES – ME. Outrossim, manter o certame e adjudicar o objeto a segunda colocada, empresa INVOCK SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – ME. provocaria uma grande injustiça em relação à empresa Adalberto da Silva Lopes – ME, numa completa afronta a boa-fé que deve pautar as relações, sobretudo contratuais.
4. Ademais, outros pontos de relevo foram observados pela Comissão, inclusive objeto de recurso por parte de determinadas licitantes, como a inversão do procedimento ao habilitar as empresas antes mesmo da apresentação de planilha de recomposição dos preços e aceitabilidade da proposta recomposta, afrontando assim o item 10.25 do edital. Outro ponto de debate, não menos viciado, foi a constatação da exigência de que a(s) empresa(s) inscrita(s) no Simples Nacional deveria(m) apresentar declaração informando em qual alíquota se encontrava(m) enquadrada, conforme Anexo IV da Tabela do Simples Nacional. Ora, se tais empresas não poderiam utilizar o benefício da tributação qualificada neste certame por que exigir tal declaração, induzindo assim a(s) licitante(s) a entender(em) que poderia(m) utilizar-se de tal benefício?
5. Assim, para que não parem dúvidas sobre a idoneidade dos membros da Comissão, bem como, para que TODAS as empresas licitantes não se sintam prejudicadas, parece-nos que a solução mais razoável é a ANULAÇÃO do presente certame.

Posto isto, após os esclarecimentos acima expostos, somos pela ANULAÇÃO do certame do Pregão Presencial nº 001/2017, com fundamento no artigo 49, §1º da Lei nº 8.666/1993 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, em face dos vícios do edital e dos vícios procedimentais que afrontam as regras legais e princípios constitucionais da legalidade, moralidade e, sobretudo, da publicidade. Dada a declaração de

 2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

anulabilidade do certame, deixamos de considerar os argumentos recursais protocolados por algumas empresas licitantes.

Nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, notifiquem-se às empresas participantes da Sessão Pública do dia 16 de fevereiro de 2017 para oferecerem recurso, se assim desejarem.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

São Roque, 20 de Fevereiro de 2017.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Pregoeiro


PAULO DE TARSO NEVES DE AQUINO

Equipe de Apoio


MAURACY MORAES DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio


SIMONE GHILARDI ROCHA CAPUZZO

Equipe de Apoio


TANIA AP. ACUSSI MATOS SILVA

Equipe de Apoio